

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2022

ASSEGURA, DENTRO DO ITINERÁRIO DE TRANSORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE USUÁRIOS EM RUAS QUE ESPECÍFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica garantido, sem prejuízo dos demais direitos do usuário e dentro do itinerário de transporte coletivo urbano, pontos de parada ou locais de embarque ou desembarque de usuários desse serviço na Rua Esplanada, localizada no Bairro Coqueiral, e na Rua Américo Szablack, localizada no Bairro Alvorada.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a concessionária ou permissionária do serviço de transporte coletivo urbano estabelecerá os locais de parada para embarque ou desembarque nas referidas ruas, em atendimento aos usuários e interesse coletivo de moradores dos bairros ou cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEÍ BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

(A)

Publicado no átrio da Cámara Municipal Em OGIII IOM



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



ANDERSON MÉŘLIN SALVADOR

Vice-Presidente Vereador pelo PSDB

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário Vereador pelo PSB

Segundo Secretário
Vergador pelo PDT

